AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Autos do processo nº XX

Fulano de tal, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada para **CURADORIA ESPECIAL**, **fls. XX**, vem à presença de V. Exa. apresentar **CONTESTAÇÃO** em face de NOME COMPLETO DO REQUERENTE, já qualificado nos autos, aduzindo os fundamentos de fato e de direito que se segue.

I - DA PRELIMINAR - DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL

Em preliminar, sustenta a Curadoria Especial a ausência do cumprimento de pressuposto processual, qual seja, citação pessoal. Para tanto, cumpre salientar que a requerente não se desincumbiu do ônus processual, não esgotando os meios de localização da parte requerida.

Constata-se que foi publicado o edital sem ter sido efetivada a busca pelo paradeiro do requerido por todos os meios de busca, em especial sem a emissão de ofícios de praxe, fato que se evidencia da análise dos autos.

É evidente e lógica a suposição de que o requerido usufrui de

serviços públicos tais como telefonia, eletricidade ou, até mesmo, tenha a propriedade de algum veículo automotor ou possua algum depósito em alguma instituição financeira. Assim, a ausência de diligências colide com a normativa da citação por edital, com a jurisprudência e até mesmo o bom senso processual.

Nesse sentido, há de se observar que o CPC é expresso:

Art. 256. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, <u>inclusive mediante</u> requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. (grifos aditados)

Ademais, vejamos o claro o entendimento deste Egrégio Tribunal:

> PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR MEIOS EDITAL. EXAURIMENTO HÁBEIS DOS LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1. A citação por edital, medida excepcional, só deve ser promovida se comprovado o exaurimento dos meios hábeis para a localização do endereço da parte ré. Não esgotadas todas as tentativas de localização, a citação por edital é nula. 2. Recurso conhecido e provido. n.910693, 20140111441777APC, Relator: (Acórdão LEMOS, Revisor: MARIA IVATÔNIA, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/11/2015, Publicado no DJE: 11/12/2015. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, não se pode falar que houve regular formação processual, mas apenas um simulacro, para busca do fim pretendido.

Assim, a Curadoria pugna pela extinção do feito, haja vista a ausência da regularidade processual ora apontada, nos termos do art. 485, IV do CPC.

II-DO MÉRITO

Acaso reste vencida a arguição preliminar acima aduzida, em

observância ao princípio da eventualidade, nos termos do art. 341, parágrafo único, do CPC, apresenta CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, fazendo assim controvertidos todos os fatos articulados na inicial. Contudo, em respeito ao melhor interesse da criança passa a sustentar as razões a seguir aduzidas.

A adoção postulada implica especialmente na destituição do poder familiar, medida excepcional, pois é um rompimento definitivo dos vínculos da criança com seu genitor e com a família paterna.

Retirar o poder familiar do requerido é injusto tanto com este quanto com a sua filha, uma vez que o poder familiar também é instituído no interesse dos infantes e da família, não somente em proveito dos pais. Nesse sentido, saliente-se o princípio constitucional da paternidade responsável, estabelecido no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, os arts. 19 e 100 do ECA preveem o princípio da primazia da família natural, dando especial proteção ao vínculo biológico. Assim, apenas excepcionalmente, diante da absoluta impossibilidade de manutenção da criança no seio da sua família natural, será admitida a possibilidade da criança ou do adolescente passar a viver em família substituta. *In verbis*,

Art. 100. X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

Não bastasse, o TJDFT já se manifestou acerca da excepcionalidade da medida de destituição, conforme a ementa do julgado a seguir:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PERDA DO PODER FAMÍLIAR. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS. PROVA DOS AUTOS. MENOR. MELHOR INTERESSE. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA. 1. A perda do poder familiar só se mostra cabível quando efetivamente demonstrada a presença de uma, ou mais, das

causas eleitas legalmente, o que demanda, por óbvio, a presença de elementos probatórios bastantes a comprovarem negligência ou imprudência dos pais, hábeis a justificar, e nesse sentido a autorizar, a imposição da medida drástica; 2. Hipótese em que o relatório psicossocial não é categórico ao afirmar que a perda do poder familiar é a medida a ser adotada e, na verdade, desaconselha a medida excepcional diante do senso de pertencimento da menor à família pelo lado paterno; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido. (Acórdão 1135453, 00144913620168070016, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 7/11/2018, publicado no DJE: 12/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada. Grifos aditados)

No mesmo sentido é o entendimento do STJ:

"DIREITO CIVIL. PÁTRIO PODER. DESTITUIÇÃO. BIOLÓGICOS CONDENADOS CRIMINALMENTE. CARÊNCIA DE RECURSOS. IRRELEVÂNCIA. HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ART. CÓDIGO CIVIL 22 395 DO C/C ART. DO ESTATUTO. INTERESSES DO MENOR. PREVALÊNCIA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. PRECEDENTES. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.

- I As hipóteses de destituição do pátrio poder estão previstas nos arts. 395, CC, e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exaustivas, a não permitirem interpretação extensiva. Em outras palavras, <u>a destituição desse poderdever é medida excepcional</u>, sendo permitida apenas nos casos expressamente previstos em lei.
- II Nos termos do artigo 23 do referido Estatuto,
- "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder". E a destituição, como efeito da condenação criminal, nos termos do art. 92-II, Código Penal, só é automática quando se tratar de crime doloso, sujeito à pena de reclusão, cometido contra filho.
- III Por outro lado, na linha de precedente desta Corte, "a legislação que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente proclama enfaticamente a especial atenção que se deve dar aos seus direitos e interesses e à hermenêutica valorativa e teleológica na sua exegese".
- IV Assim, "apesar de a condenação criminal, por si só, não constituir fundamento para a destituição do pátrio poder, nem a falta de recursos materiais constituir motivo suficiente para essa conseqüência grave, o certo é que o conjunto dessas circunstâncias, somadas ao vínculo de afetividade formado com a família substituta, impossibilita que se modifique o "status

familae", no superior interesse da criança".

V - As instâncias ordinárias, ao concluírem que seria o caso de destituição do pátrio poder, basearam-se exclusivamente nas circunstâncias fáticas da causa, razão pela qual o recurso especial não comporta análise, a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ." (STJ, Resp 124621/SP)

Ainda não se pode descurar que a Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo panorama normativo em relação às crianças e aos adolescentes, adotando a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse. Assim, toda e qualquer interpretação e aplicação legal deve levar em conta tais orientações.

O art. 227 da CF/88 é enfático ao atestar que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e À CONVIVÊNCIA FAMILIAR e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Pelo exposto, deve ser a demanda julgada improcedente.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

- a) o acolhimento da preliminar processual acima indicada, para se determinar a extinção do feito;
- b) no mérito, a improcedência de todos os pedidos articulados na inicial.

Na oportunidade, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, requerimento de estudos e perícias.

Termos em que pede deferimento, XXXXX, XX/XX/XXXXX.

DEFENSORA PÚBLICA